
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.879, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Regulamenta a Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025, que “Cria a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00012950/2025-75-e.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento para formalização de convênio com o Estado de Rondônia para realização de Atividade Delegada Municipal, a fixação dos valores e as condições para pagamento da Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, instituída pela Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025, devem observar as regras fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DA AJUDA DE CUSTO PARA ATIVIDADE DELEGADA
MUNICIPAL (ACADM)**

Art. 2º A ACADM é destinada exclusivamente a cobrir despesas de transporte, locomoção urbana e alimentação dos Policiais Militares, Penais e Civis do Estado de Rondônia que, voluntariamente, exercerem Atividade Delegada Municipal por força de convênio celebrado com o Município de Porto Velho.

§ 1º A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares, Penais e Civis, nos dias de folga, feriados e finais de semana.

§ 2º A ACADM possui natureza indenizatória, transitória, eventual e excepcional, não se incorporando aos vencimentos para fins previdenciários ou quaisquer outras vantagens.

§ 3º O exercício da Atividade Delegada Municipal não ensejará o pagamento de adicional por serviço extraordinário ou diárias, nem a concessão de folga compensatória.

§ 4º Somente Policiais Militares, Penais e Civis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer Atividade Delegada Municipal.

§ 5º As atividades exercidas pelos Policiais Militares, Penais e Civis no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 3º O policial voluntário poderá exercer até 8h (oito horas) ininterruptas, para cada atuação em ações de Atividade Delegada Municipal, com limite máximo de 120h (cento e vinte horas) de participações mensais.

Art. 4º O pagamento da ACADM será realizado pelo Município de Porto Velho ao Estado de Rondônia, que se responsabilizará pela destinação dos valores aos Policiais Militares, Penais e Civis, na forma prevista no convênio.

**CAPÍTULO III
DA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL**

Art. 5º Considera-se Atividade Delegada Municipal, para os fins deste Decreto, além do policiamento ostensivo e comunitário, a assistência aos demais órgãos municipais no

exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes, e o ordenamento e uso adequado dos espaços urbanos.

Parágrafo único. Incluem-se também como Atividade Delegada Municipal:

I – atividade de inteligência, abrangendo a análise estratégica de dados e a produção de informações para subsidiar ações operacionais; e

II – atividade de ensino, cívica e cultural, além de programas de orientações educativas ou similares que promovam resultados positivos para a segurança pública.

CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 6º O valor da hora da Atividade Delegada Municipal é fixado em:

I – R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para os Supervisores; e

II – R\$ 40,00 (quarenta reais) para os demais Membros.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – supervisor: Função voluntária exercida por Policial Militar, Penal ou Civil, mais antigo da equipe, sendo o responsável por liderar, fiscalizar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros, inclusive realizar avaliação de desempenho e criar relatórios das atividades executadas; e

II – membro: Função voluntária exercida por Policial Militar, Penal ou Civil, sendo o responsável pelo apoio e execução da Atividade Delegada Municipal.

CAPÍTULO V DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 7º Os órgãos de segurança do Estado de Rondônia promoverão a seleção de Policiais Militares, Penais e Civis para formação de cadastro reserva de voluntários para a Atividade Delegada Municipal.

Parágrafo único. A participação do voluntário nas ações de Atividade Delegada Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025, dependerá da conveniência e da necessidade da Administração Municipal.

Art. 8º São deveres dos voluntários:

I – desempenhar suas atividades com assiduidade;

II – manter conduta ética, legal, colaborativa e cordial no desempenho de suas atividades, nas abordagens e no trato com o público em geral;

III – identificar-se, prontamente, sempre que for solicitado;

IV – zelar pela continuidade das ações da Atividade Delegada Municipal, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a atuação voluntária, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição;

V – respeitar e cumprir a legislação, normas e regulamentos específicos conforme área de atuação; e

VI – apresentar esclarecimentos, relatórios, justificativas, atestados ou outros expedientes, quando necessários, para o fiel desenvolvimento e controle das ações.

Art. 9º O descumprimento dos deveres previstos no art. 9º deste Decreto impedirá o voluntário de concorrer às escalas pelo período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso de reincidência em até 90 (noventa) dias, o impedimento de participação dar-se-á por 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

Art. 10. O procedimento administrativo para formalização do convênio será iniciado com a abertura de processo

administrativo, instruído com plano de trabalho contendo, no mínimo:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – definição clara das atribuições dos Policiais Militares, Penais e Civis no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais de sua atuação;
- III – descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas;
- IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V – previsão dos valores a serem repassados pelo Município de Porto Velho ao Estado de Rondônia para custeio da ACADM, bem como o valor da compensação de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025;
- VI – quantidade de horas a serem executadas;
- VII – obrigação de prestação de contas pelos órgãos envolvidos;
- VIII – vigência do convênio e suas possibilidades de prorrogação; e
- IX – existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto do convênio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O convênio poderá prever a obrigatoriedade de o voluntário utilizar identificação visual de sua atuação a serviço do Município de Porto Velho, durante as ações da Atividade Delegada Municipal, respeitando o Regulamento de Uniformes do órgão de segurança de origem.

Art. 12. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM), segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento dos aspectos técnicos e jurídicos necessários à celebração do instrumento.

Parágrafo único. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo os partícipes responsáveis pelas obrigações e usufruindo das vantagens somente do período em que participaram do acordo, sendo vedada a inclusão de cláusula de permanência obrigatória ou sanção aos denunciantes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3B4F01BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/04/2025. Edição 3950
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>